

PROJETO DE LEI

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS SONOROS INTERNOS NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PARA INFORMAR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL SOBRE OS LOCAIS DE DESEMBARQUE, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Os veículos de transporte público coletivo municipal deverão ser equipados com dispositivo sonoro interno, com a finalidade de informar aos usuários com deficiência visual sobre os locais de desembarque, bem como com dispositivo que permita a solicitação de parada de forma acessível, por meio de botão ou sistema de voz.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se dispositivos sonoros internos aqueles que emitam avisos audíveis e claros, indicando as paradas e próximos destinos dos veículos de transporte público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva garantir maior acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência visual no sistema de transporte público coletivo do Município.

A proposta prevê a obrigatoriedade da instalação de dispositivos internos nos veículos destinados ao transporte público coletivo, capazes de informar, de forma sonora, os locais de desembarque, permitindo que usuários com deficiência visual tenham maior autonomia e segurança ao utilizar esse serviço essencial.

A acessibilidade no transporte público é um direito fundamental garantido pela legislação brasileira, notadamente pela Lei nº 10.098/2000 e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Entretanto, na prática, muitos sistemas de transporte ainda não atendem plenamente às necessidades das pessoas com deficiência visual, criando barreiras à sua mobilidade e independência.

A ausência de um sistema adequado de informação para pessoas com deficiência visual representa uma barreira ao direito de ir e vir dificultando sua independência e ampliando os riscos durante o deslocamento.

Com a implementação dos dispositivos sonoros de informação sobre os pontos de parada, busca-se eliminar essa dificuldade, promovendo maior igualdade de oportunidades e efetivando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Além dos benefícios sociais, a adoção desse mecanismo pode contribuir para a melhoria da eficiência do transporte público, reduzindo dúvidas e incertezas dos passageiros, o que pode resultar em um fluxo mais organizado e seguro.

Ademais, diversos municípios brasileiros já adotaram iniciativas similares, obtendo resultados positivos no que tange à acessibilidade e à inclusão. Experiências bem-sucedidas em outras localidades demonstram a eficácia e a viabilidade desta medida. Por exemplo, em algumas cidades brasileiras, aplicativos móveis com recursos de comando de voz têm auxiliado pessoas com deficiência visual no uso do transporte público.

Dessa forma, a presente proposição alinha-se aos princípios de igualdade, acessibilidade e inclusão social, reafirmando o compromisso do Município de Cuiabá com a promoção de um ambiente urbano mais justo e adequado



a todas as pessoas.

Pela relevância do tema e pelos benefícios que a medida proporcionará à sociedade, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de março de 2026

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

